MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do dia 12 de setembro de 2023, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "I" do Estatuto Social: **(i) Aprovar** as operações de securitização ("Securitização"), por meio de duas emissões pela True Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), sendo elas: **(1)** a 214ª emissão, em duas séries de CRI, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 214ª* Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da *True Securitizadora S.A., lastreados em direitos creditórios imobiliários diversificados* ("Termo de Securitização da 214ª Emissão"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características ("214ª Emissão"): a) Quantidade de CRI: serão emitidos 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) CRI da 214ª Emissão, sendo 77.000 (setenta e sete mil) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série") e 77.000 (setenta e sete mil) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série"), totalizando o valor de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) de CRI da Primeira Série e R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) de CRI da Segunda Série, a serem distribuídos no âmbito da Oferta da 214ª Emissão (conforme definido abaixo), em regime de melhores esforços de colocação, conforme disposto no Termo de Securitização da 214ª Emissão; b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI da 214ª Emissão, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização da 214ª Emissão ("Data de Emissão"); c) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI; d) Subordinação: não há; e) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, conforme disposto no Termo de Securitização da 214ª Emissão; f) Remuneração: Os CRI da Primeira Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI da Primeira Série"), calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. Os CRI da Segunda Série farão jus à remuneração equivalente a **9,11% (nove inteiros onze centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI da Segunda Série" e, quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI da Primeira Série, "Remuneração"). O pagamento da Remuneração será devido em cada uma das Datas de Pagamento, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI; g) Amortização: os CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série serão amortizados conforme estipulado nos respectivos Cronogramas de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão) e calculado na forma prevista no Termo de Securitização da 214ª Emissão; h) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente à época e os demais termos estipulados no Termo de Securitização da 214ª Emissão, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória; (ii) mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão), sempre que haja Recursos Excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão); (iii) mensalmente, no montante equivalente aos recursos que excederem, no Fundo de Reserva, o valor de R$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais); e (iv) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, consequentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo), em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na Data de Pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento; (i) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada; (j) Data de Vencimento dos CRI da 214ª Emissão: conforme venha a ser definida no Termo de Securitização da 214ª Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI; (k) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da 214ª Emissão: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI: (i) no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado da Securitizadora, incluindo os recursos do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão), Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão) e os Recursos Excedentes, sejam suficientes para quitar o saldo devedor do CRI e eventuais custos em aberto ou provisionados na emissão, e/ou (ii) nos Eventos de Reembolso Compulsório totais (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão); e/ou (iii) caso seja exercida a Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização da 214ª Emissão) e mediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Direitos Creditórios Imobiliários. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será efetuado pela Securitizadora, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; (l) Índice de Cobertura: A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas séries ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI, a Companhia assegurará que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis perfaça, no mínimo, o montante equivalente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, somando Remuneração e principal, descontado desse saldo o valor do Fundo de Reserva. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias; (m) Obrigação de Aporte ao Fundo de Reserva: Sem prejuízo da recomposição do Fundo de Reserva ao valor correspondente a, no mínimo, 3 (três) parcelas imediatamente vincendas da Remuneração dos CRI ("Valor de Recomposição de Fundo de Reserva") com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), caso o Fundo de Reserva, a qualquer tempo, corresponda a montante igual ou inferior a 1 (uma) parcela imediatamente vincenda acrescida de eventuais parcelas em aberto dos CRI ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Cessionária neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios. A obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao montante global agregado de R$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais), seja em único ou em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI ("Montante Global de Aporte"). Adicionalmente à obrigação prevista acima, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("Eventos de Aporte Adicional"), a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais no Fundo de Reserva, nos respectivos montantes a seguir estabelecidos e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão: (i) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente a "A" por uma das seguintes agências classificadora de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou Moody's América Latina Ltda. ("Moody's" e, quando em conjunto com Standard & Poor's e Fitch Ratings doravante denominadas "Agências de *Rating*"); (ii) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente a "A-" por uma das Agências de *Rating*; (iii) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente ou inferior a "BBB+" por uma das Agências de *Rating*; (iv) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas e revisadas da Companhia ou nas Demonstrações Financeiras consolidas e auditadas da Companhia, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações consolidadas de 30 de setembro de 2023, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): (1) a razão entre a Dívida Líquida e Imóveis a Pagar não poderá ser maior que 0,65 (sessenta e cinco centésimos) do Patrimônio Líquido da Companhia; e

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}}{\text{Patrimônio Líquido}}\right) < 0{,}65$$

2) a razão entre os Recebíveis somados à Receita a Apropriar e os Estoques, e a Dívida Líquida somada aos Imóveis a Pagar e ao Custo a Apropriar deverá ser maior que 1,6 (um inteiro e sessenta centésimos) ou menor do que zero.

$$\left(\frac{\text{Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}}\right) > 1{,}6 \text{ ou } < 0$$

Para os fins deste item, considera-se: (a) "Dívida Líquida" como o endividamento de curto e longo prazo total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes), excluídos os financiamentos à construção e financiamentos da Resia, denominados de "*Construction Loan e Permanent Loan*", bem como os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras; (b) "Patrimônio Líquido" como o patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Companhia, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver; (c) "Imóveis a Pagar" como o somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentados nas "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos", no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta; (d) "Recebíveis" como a soma dos valores a receber dos clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia; (e) "Receita a Apropriar" como o saldo apresentado nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos, não refletidos no balanço patrimonial da Companhia em função das práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) "Estoque" como o valor apresentado na conta "estoques" do balanço patrimonial da Companhia; (g) "Custo a Apropriar" os custos a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos; e (h) "Demonstrações Financeiras da MRV" significa as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, anuais e/ou trimestrais, conforme o caso, da MRV; (i) não manutenção de qualquer dos Índices Financeiros por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos; e (ii) declaração de vencimento antecipado em qualquer uma das seguintes operações da Companhia (código B3 do ativo):

Código IF B3	CÓDIGO ISIN	Emissão/Série	Emissora	Tipo
21D0001232	BRAPCSCRI9D8	1/379	True	CRI
22B0006022	BRIMWLCRIAQ9	442/4	Virgo	CRI
22L1198359	BRAPCSCRIG63	108/1	True	CRI
22L1198360	BRAPCSCRIG71	108/2	True	CRI
22E1095384	BRAPCSCRICS8	32/1	True	CRI
22E1095521	BRAPCSCRICT6	32/2	True	CRI

Em caso de verificação de ocorrência de um dos Eventos de Aporte Adicional, a Companhia deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, os montantes indicados na tabela abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, observado o disposto no Contrato de Cessão:

#	Evento de Aporte Adicional	Valor total de Aporte pela Companhia quando do Evento
1)	Evento previsto no item (iv)	R$ 8.500.000,00
2)	Evento previsto no item (i) **ou** evento previsto no item (v)	R$ 21.300.000,00
3)	Evento previsto no item (ii) **ou** evento previsto no item (vi)	R$ 38.400.000,00
4)	Evento previsto no item (iii)	R$ 51.200.000,00

Em caso de atraso superior a 3 (três) Dias Úteis do aporte devido nos termos do previsto acima, incidirão encargos moratórios sobre o valor devido e, após tal prazo, se permanecer o inadimplemento, a Companhia deverá realizar o aporte no valor do saldo do Montante Global de Aporte. Fica esclarecido que os aportes realizados pela Companhia em decorrência de um ou mais Eventos de Aporte Adicional ao longo de toda vigência dos CRI (i) estão cumulativamente limitados ao Montante Global de Aporte; (ii) serão descontados eventuais montantes já aportados dos Eventos de Aporte Adicional ocorridos anteriormente. Adicionalmente às obrigações acima estabelecidas, a Companhia se obriga a (i) manter contratada, durante a vigência dos CRI, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco para avaliação do seu crédito corporativo: Standard & Poor's, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody›s América Latina Ltda; e (ii) disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o relatório de *rating*, quando houver atualização, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua divulgação pela agência de classificação de risco. Na hipótese de qualquer uma das agências de classificação de risco retirar a classificação de risco de crédito da Companhia ("*withdrawal*"), deverá ser considerado, para fins desta cláusula, a última classificação de risco (*rating*) atribuída por tal agência, inclusive eventual *rating* de retirada. Caso a Companhia deixe de manter contratada ao menos uma agência de classificação de risco, deverá comunicar a Cessionária acerca da eventual rescisão do contrato com uma das agências de classificação de risco e providenciar a regularização da contratação em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ocorrência. Caso a Companhia não regularize a contratação no prazo indicado, ela deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, o saldo ainda não aportado do Montante Global de Aporte, se houver. a) Lastro dos CRI: os CRI da 214ª Emissão estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias e integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas Crédito Imobiliário Fracionárias e Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários (i) decorrentes dos Empreendimentos; (ii) com classificação de risco mínima de "(H)" atribuída pela MRV de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V deste instrumento; (iii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 31 de agosto de 2023 ("Data Base da Cessão"); (iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer*; (vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas adimplidas após a renegociação; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("Clientes"), de forma irrevogável e irretratável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Contrato de Cessão ("Imóveis"), na forma e prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos instrumentos de confissão de dívida relacionados no Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"). **(2)** a 224ª emissão, em duas séries de CRI, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 224ª* Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da *True Securitizadora S.A.* ("Termo de Securitização da 224ª Emissão") *lastreados em direitos creditórios imobiliários diversificados*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com as seguintes características ("224ª Emissão"): a) Quantidade de CRI: serão emitidos 163.300 (cento e sessenta e três mil e trezentos) CRI da 224ª Emissão, sendo 40.825 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série") e 122.475 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série"), totalizando o valor de R$ 40.825.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) de CRI da Primeira Série e R$ 122.475.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) de CRI da Segunda Série, a serem distribuídos no âmbito da Oferta da 224ª Emissão (conforme definido abaixo), em regime de melhores esforços de colocação, conforme disposto no Termo de Securitização da 224ª Emissão; b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI da 224ª Emissão, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização da 224ª Emissão ("Data de Emissão"); c) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI; d) Subordinação: quando da vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão), o pagamento de amortização dos CRI da Segunda Série será subordinado ao pagamento de amortização e Remuneração dos CRI da Primeira Série, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização da 224ª Emissão; e) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice; f) Remuneração: os CRI da Primeira Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI da Primeira Série"), calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo. Os CRI da Segunda Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme prevista na Cláusula 6.3 abaixo ("Remuneração dos CRI da Segunda Série" e, quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI da Primeira Série, "Remuneração"). O pagamento da Remuneração será devido em cada uma das Datas de Pagamento, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI; g) Amortização: os CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série serão amortizados conforme estipulado nos respectivos Cronogramas de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão) e calculado na forma prevista no Termo de Securitização da 224ª Emissão; h) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente à época e os demais termos estipulados no Termo de Securitização da 224ª Emissão, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória; (ii) mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão), sempre que haja Recursos Excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão); (iii) mensalmente, no montante equivalente ao saldo disponível no Fundo de Reserva que exceder R$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais); e (iv) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, consequentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo), em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na Data de Pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento. Exclusivamente quando da vigência da Cascata de Pagamento Ordinária (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão), qualquer Amortização Extraordinária dos CRI deverá ocorrer de forma a reenquadrar a proporção entre o saldo devedor da série de CRI à Proporção Inicial (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão) do saldo devedor das séries de CRI; i) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada; j) Data de Vencimento dos CRI da 224ª Emissão: conforme venha a ser definidas no Termo de Securitização da 224ª Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI; k) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI: (i) no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado da Securitizadora, incluindo os recursos do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão), Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão) e os Recursos Excedentes, sejam suficientes para quitar o saldo devedor do CRI e eventuais custos em aberto ou provisionados na emissão, e/ou (ii) nos Eventos de Reembolso Compulsório totais (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão); e/ou (iii) caso seja exercida a Opção de Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização da 224ª Emissão) e mediante o recebimento dos recursos decorrentes de referida compra dos Direitos Creditórios Imobiliários. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será efetuado pela Securitizadora, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; l) Índice de Cobertura: A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas séries ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI, a Companhia assegurará que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis perfaça, no mínimo, o montante equivalente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, somando Remuneração e principal, descontado o valor do Fundo de Reserva. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias; m) Obrigação de Aporte ao Fundo de Reserva: Sem prejuízo da recomposição do Fundo de Reserva ao valor correspondente a, no mínimo, 3 (três) parcelas imediatamente vincendas da Remuneração dos CRI ("Valor de Recomposição de Fundo de Reserva") com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), caso o Fundo de Reserva, a qualquer tempo, corresponda a montante igual ou inferior a 1 (uma) parcela imediatamente vincenda acrescida de eventuais parcelas em aberto dos CRI ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Cessionária neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios. A obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao montante global agregado de R$ 53.250.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), seja em único ou em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI ("Montante Global de Aporte"). Adicionalmente à obrigação prevista acima, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("Eventos de Aporte Adicional"), a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais no Fundo de Reserva, nos respectivos montantes a seguir estabelecidos e observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão: (i) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente a "A" por uma das seguintes agências classificadora de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou Moody's América Latina Ltda. ("Moody's" e, quando em conjunto com Standard & Poor's e Fitch Ratings doravante denominadas "Agências de *Rating*"); (ii) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente a "A-" por uma das Agências de *Rating*; (iii) rebaixamento de classificação de risco corporativo da Companhia, em escala nacional, para classificação de risco equivalente ou inferior a "BBB+" por uma das Agências de *Rating*; (iv) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas e revisadas da Companhia ou nas Demonstrações Financeiras consolidas e auditadas da Companhia, conforme o caso, relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo a primeira apuração com base nas informações consolidadas de 30 de setembro de 2023, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): (1) a razão entre a Dívida Líquida e Imóveis a Pagar não poderá ser maior que 0,65 (sessenta e cinco centésimos) do Patrimônio Líquido da Companhia; e

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}}{\text{Patrimônio Líquido}}\right) < 0{,}65$$

(2) a razão entre os Recebíveis somados à Receita a Apropriar e os Estoques, e a Dívida Líquida somada aos Imóveis a Pagar e ao Custo a Apropriar deverá ser maior que 1,6 (um inteiro e sessenta centésimos) ou menor do que zero.

$$\left(\frac{\text{Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}}\right) > 1{,}6 \text{ ou } < 0$$

Para os fins deste item, considera-se: (a) "Dívida Líquida" como o endividamento de curto e longo prazo total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes), excluídos os financiamentos à construção e financiamentos da Resia, denominados de "*Construction Loan e Permanent Loan*", bem como os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras; (b) "Patrimônio Líquido" como o patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Companhia, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver; (c) "Imóveis a Pagar" como o somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentados nas "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos", no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta; (d) "Recebíveis" como a soma dos valores a receber dos clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia; (e) "Receita a Apropriar" como o saldo apresentado nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos, não refletidos no balanço patrimonial da Companhia em função das práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) "Estoque" como o valor apresentado na conta "estoques" do balanço patrimonial da Companhia; (g) "Custo a Apropriar" os custos a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos; e (h) "Demonstrações Financeiras da MRV" significa as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, anuais e/ou trimestrais, conforme o caso, da MRV; (i) não manutenção de qualquer dos Índices Financeiros por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos; e (ii) declaração de vencimento antecipado em qualquer uma das seguintes operações da Companhia (código B3 do ativo):

Código IF B3	CÓDIGO ISIN	Emissão/Série	Emissora	Tipo
21D0001232	BRAPCSCRI9D8	1/379	True	CRI
22B0006022	BRIMWLCRIAQ9	442/4	Virgo	CRI
22L1198359	BRAPCSCRIG63	108/1	True	CRI
22L1198360	BRAPCSCRIG71	108/2	True	CRI
22E1095384	BRAPCSCRICS8	32/1	True	CRI
22E1095521	BRAPCSCRICT6	32/2	True	CRI

Em caso de verificação de ocorrência de um dos Eventos de Aporte Adicional, a Companhia deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, os montantes indicados na tabela abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, observado o disposto no Contrato de Cessão:

#	Evento de Aporte Adicional	Valor total de Aporte pela Companhia quando do Evento
1)	Evento previsto no item (iv)	R$ 8.900.000,00
2)	Evento previsto no item (i) **ou** evento previsto no item (v)	R$ 22.200.000,00
3)	Evento previsto no item (ii) **ou** evento previsto no item (vi)	R$ 40.000.000,00
4)	Evento previsto no item (iii)	R$ 53.250.000,00

Em caso de atraso superior a 3 (três) Dias Úteis do aporte devido nos termos do previsto acima, incidirão encargos moratórios sobre o valor devido e, após tal prazo, se permanecer o inadimplemento, a Companhia deverá realizar o aporte no valor do saldo do Montante Global de Aporte. Fica esclarecido que os aportes realizados pela Companhia em decorrência de um ou mais Eventos de Aporte Adicional ao longo de toda vigência dos CRI (i) estão cumulativamente limitados ao Montante Global de Aporte; (ii) serão descontados eventuais montantes já aportados dos Eventos de Aporte Adicional ocorridos anteriormente. Adicionalmente às obrigações acima estabelecidas, a Companhia se obriga a (i) manter contratada, durante a vigência dos CRI, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco para avaliação do seu crédito corporativo: Standard & Poor's, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; e (ii) disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o relatório de *rating*, quando houver atualização, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua divulgação pela agência de classificação de risco. Na hipótese de qualquer uma das agências de classificação de risco retirar a classificação de risco de crédito da Companhia ("*withdrawal*"), deverá ser considerado, para fins desta cláusula, a última classificação de risco (*rating*) atribuída por tal agência, inclusive eventual *rating* de retirada. Caso a Companhia deixe de manter contratada ao menos uma agência de classificação de risco, deverá comunicar a Cessionária acerca da eventual rescisão do contrato com uma das agências de classificação de risco e providenciar a regularização da contratação em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ocorrência. Caso a Companhia não regularize a contratação no prazo indicado, ela deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, o saldo ainda não aportado do Montante Global de Aporte, se houver. a) Lastro dos CRI: os CRI da 224ª Emissão estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias e integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas Crédito Imobiliário Fracionárias e Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários i) decorrentes dos Empreendimentos; (ii) com classificação de risco mínima de "(H)" atribuída pela MRV de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V deste instrumento; (iii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 31 de agosto de 2023 ("Data Base da Cessão"); (iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer*; (vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas adimplidas após a renegociação; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("Clientes"), de forma irrevogável e irretratável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Contrato de Cessão ("Imóveis"), na forma e prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos instrumentos de confissão de dívida relacionados no Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"). **(ii) Aprovar** a celebração do (a) *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 214ª Emissão, da True Securitizadora S.A."* ("Contrato de Distribuição 214") a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Guide"), na qualidade de coordenadora líder da oferta pública de distribuição primária dos CRI da 214ª Emissão ("Oferta da 214ª Emissão"); e (b) *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 224ª Emissão, da True Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a Guide, na qualidade de coordenadora líder da oferta pública de distribuição primária dos CRI da 224ª Emissão ("Oferta da 224ª Emissão" e, conjunto com a Oferta da 214ª Emissão, as "Ofertas"); **(iii) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*", entre Companhia, as sociedades listadas no **Anexo I** deste documento, vinculado aos CRI 214ª Emissão ("**SPEs 214**", em conjunto com a Companhia, "**Cedentes 214**") e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão 214**"), por meio do qual as Cedentes 214, na qualidade de legítimas titulares dos Direitos Creditórios Imobiliários, cederão em definitivo, sem coobrigação, a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata; **(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*", entre Companhia, as sociedades listadas no **Anexo II** deste documento, vinculado aos CRI 224ª Emissão ("**SPEs 224**" em conjunto com a Companhia "**Cedentes 224**") e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão 224**", em conjunto com o Contrato de Cessão 214, os "**Contratos de Cessão**"), por meio do qual as Cedentes 224, na qualidade de legítimas titulares dos Direitos Creditórios Imobiliários, cederão em definitivo, sem coobrigação, a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades no valor nominal total indicado no Anexo II a esta ata; **(v) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 ("*Backup Servicer*"), a Securitizadora e as Cedentes, vinculado aos CRI 214ª Emissão; **(vi) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre o *Backup Servicer*, a Securitizadora e as Cedentes 224, vinculado aos CRI 224ª Emissão; **(vii) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das SPEs 214 e das SPEs 224, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas SPEs 214 e nas SPEs 224, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das SPEs 214 e das SPEs 224, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das SPEs 214 e das SPEs 224, devidamente identificados nos Contratos de Cessão mencionados nos itens (iii) e (iv) acima, e **(b)** a celebração dos Contratos de *Servicer* mencionados nos itens (v) e (vi) acima; **(viii) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das SPEs, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das SPEs, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vii) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura dos Termos de Securitização, dos Contratos de Distribuição, dos Contratos de *Servicer*, dos Contratos de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e seus eventuais aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, do coordenador líder das Ofertas, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023. Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; e Leonardo Guimarães Corrêa**. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa.

LNT LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ/ME nº 47.502.424/0001-18 - **NIRE** 31300150283

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023

1. LOCAL, HORA E DATA: No dia 05 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social do LNT LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Queluzita, nº 34, sala 1506, bloco 02, Edifício Global Tower, bairro Dom Joaquim, CEP 31.170-679 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei n. 6.404 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Márcio Afonso de Moraes, como Presidente, e o Sr. Marley Lima Morais, como Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Iniciados os trabalhos, o Sr. Secretário procedeu à leitura da ordem do dia, a saber: a) Renúncia do Sr. Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva ao cargo de membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia; b) Renúncia do Sr. Igor Bretas de Figueiredo ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; c) Eleição dos novos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; **5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes apreciaram a matéria constante da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações, sem ressalvas: a) **Ata na Forma de Sumário**. Foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme faculta o Art. 130, §1º, da LSA; b) **Renúncia do Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração**. Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovam a renúncia apresentada pelo Sr. **Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva**, brasileiro, convivente em regime em União Estável, Engenheiro, portador da CPF nº 014.796.387-73 e Carteira de Identidade Nº 63.112.556-5 SSP/SP, expedida em 09/02/2017, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás , na Rua K, nº 90, apto. 1609 Setor Oeste, CEP 74.120-040, como membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termo de Renúncia constante no **Anexo I** da presente ata. O Sr. **Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva**, os Acionistas e a Companhia, registram, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos do Sr. **Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva**, enquanto conselheiro da Companhia, nada havendo a reclamar, entre si, a este título, a qualquer tempo. c) **Destituição de Membro Efetivo do Conselho de Administração**. Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovam a renúncia apresentada pelo Sr. **Igor Bretas de Figueiredo**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade n° 8315624, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.302.16606, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pensilvânia, n° 1342, apto. 224, CEP: 04564004, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termo de Renúncia constante no **Anexo I** da presente ata. O Sr. **Igor Bretas de Figueiredo**, os Acionistas e a Companhia, registram, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos do Sr. **Igor Bretas de Figueiredo**, enquanto conselheiro da Companhia, nada havendo a reclamar, entre si, a este título, a qualquer tempo. d) **Eleição do Presidente do Conselho de Administração**. Considerando a competência privativa da Assembleia Geral para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, em observância ao §2º do Artigo 13 do Estatuto Social, os acionistas deliberam por eleger, a partir desta data, como **Presidente do Conselho de Administração**, o Sr. **Márcio Afonso de Moraes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade CI nº. 2.385.900/SSPMG e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.230.836-87, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Professor Pimenta da Veiga, n° 805, apto. 1001, Bairro Cidade Nova, CEP 31170-190, anteriormente empossado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/11/2022 como membro efetivo do Conselho. O Sr. Márcio Afonso de Moraes, ora eleito, toma posse em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante a assinatura do Termo de Posse que integra o presente instrumento na forma de seu **Anexo II**. e) **Eleição de Membro do Conselho de Administração**. Considerando a competência privativa da Assembleia Geral para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, em observância ao Artigo 13 do Estatuto Social, os acionistas deliberam por eleger, a partir desta data, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, o Sr. **Marley Lima Morais**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade CI nº. 1.492.301/SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.709.746-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Professor Pimenta da Veiga, n° 805, apto 702, Bairro Cidade Nova, CEP 31170-190. O Sr. Marley Lima Morais, ora eleito, toma posse em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante a assinatura do Termo de Posse que integra o presente instrumento na forma de seu **Anexo II**. f) **Eleição de Membro do Conselho de Administração**. Considerando a competência privativa da Assembleia Geral para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, em observância ao Artigo 13 do Estatuto Social, os acionistas deliberam por eleger, a partir desta data, como **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, o Sr. **Teobaldo Alves Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 048.914/SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.153.406-64, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Armindo Batista Pereira, n° 701, apto 701, Bairro Fernão Dias, CEP 31910-400. O Sr. Teobaldo Alves Júnior, ora eleito, toma posse em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante a assinatura do Termo de Posse que integra o presente instrumento na forma de seu **Anexo II**. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º da LSA, e de seu Anexo, os quais, lidos e achados conforme, foram aprovados e assinados por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES: LNGI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**., representada por seu diretor **Márcio Afonso de Moraes e SOTRAN S.A LOGÍSTICA E TRANSPORTE,** representada por seu administrador **Luiz Gustavo Figueiredo Pereira da Silva**. **ASSINATURAS**: **MESA**: Márcio Afonso de Moraes (Presidente da Mesa) e Marley Lima Morais (Secretário da Mesa). *Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada em Livro Próprio. Assinam digitalmente o presente instrumento: Márcio Afonso de Moraes na qualidade de Presidente da Mesa e Marley Lima Morais na qualidade de Secretário da Mesa.*

Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC

CNPJ/MF nº 17.162.280/0001-37 - NIRE 31.300.047.181

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local. Realizada em 05 de setembro de 2023, às 14h, na sede social da **Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC ("Companhia"),** localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.681, salas 101/102, Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-085. **2. Convocação e Presença.** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n º 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Mesa.** Sr. CIRO FERREIRA DA ROCHA - Presidente; Sr. ANDRÉ LUIZ CHIEPPE - Secretário. **4. Ordem do Dia.** Autorizar a venda de imóvel de propriedade da empresa. **5. Deliberações**. Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, resolveram, sem ressalvas: **(i)** autorizar a sociedade a proceder a venda do imóvel de sua propriedade, assim descrito na matrícula 15.588, livro nº 02 do Registro Geral, folhas 01 a 01v do Cartório de Imóveis da Comarca de Contagem-MG: imóvel constituído pelo lote de terreno nº 09, da quadra 49-A, do Parque Riacho da Pedra - Segunda Seção (com frente para a Rua a Senegal), distrito de Parque Industrial, Município e Comarca de Contagem-MG, com área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, havidos conforme R-2, da matrícula 15.588, livro nº 02 do Registro Geral, folhas 01 a 01v do Cartório de Imóveis da Comarca de Contagem-MG. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Ciro Ferreira da Rocha - Presidente; André Luiz Chieppe - Secretário. Acionistas presentes: Emma Participações S.A. (Ciro Ferreira da Rocha e André Luiz Chieppe) e EMG Participações Ltda (Ciro Ferreira da Rocha e André Luiz Chieppe). Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2023. A assinatura digital dos presentes constará na página final, conforme emitida por certificador autorizado, e abaixo estão as informações dos signatários. **Mesa: Ciro Ferreira da Rocha -** Presidente; **André Luiz Chieppe -** Secretário. **Acionistas: EMAA PARTICIPAÇÕES S.A. -** Ciro Ferreira da Rocha; André Luiz Chieppe. **EMG PARTICIPAÇÕES LTDA. -** Ciro Ferreira da Rocha; André Luiz Chieppe. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Certifico o registro sob o nº 10867135 em 25/09/2023 e protocolo 235343137 - 21/09/2023. Autenticação: 5143588F8DF6CF98E3132CC42E58F5783CB502B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

FRAZÃO Leilões — Alienação Fiduciária — Prestador de Serviço Autorizado Itaú

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob n° 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10168678903, no qual figura como Fiduciante **LILIAM APARECIDA ASSUNÇÃO MAGALHÃES,** nº 688.433.216-68, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line,** nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no **dia 09/10/2023, às 15h30min, à Rua Hipódromo, 1141, sala 66, Mooca, São Paulo/SP**, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 528.398,56** (Quinhentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, o imóvel objeto da matrícula nº 127.395 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG,** com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário constituído por: "Imóvel constituído pela fração ideal de 0,01685, do terreno formado pelos lotes 015 (com área de 360m²), 016 (com área de 360m²), 017 (com área de 360m²), 018 (com área de 375m²) e 019 (com área de 375m²), todos do quarteirão 018, do Bairro Liberdade, em Belo Horizonte/MG, com limites e confrontações da planta respectiva, que corresponde ao Apartamento 604 do 6º Pavimento, do Edifício Portal Liberdade, situado à Rua Escravo Alexandre, nº 105, com as seguintes características: 63,7100m², de área privativa principal; 20,7000m², de outras áreas privativas acessórias; 84,4100m², de área privativa total; 47,9382m², de área de uso comum; 132,3482m² de área real total; 101,4226m² de área equivalente em área custo padrão, com direito a duas vagas de garagem nº 30 (subsolo, coberta e livre) e 31 (subsolo, coberta e presa)". **Obs. Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **dia 20/10/2023, às 15h30min,** no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 533.463,18** (Quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.FrazaoLeiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.FrazaoLeiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil**. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (BP_2412-01).

LSN PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 32.921.093/0001-83 - NIRE 31.211.289.375

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DA SÓCIA ÚNICA

4G HOLDINGS, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.655/0001-47, com sede na 108 West 13th Street, na Cidade de Wilmington, 19801, Estados Unidos da América, por sua representante legal, Silvia Carvalho Nascimento e Silva, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG-7.518.525/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob n. 004.855.976-83, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida do Contorno, 3.800, 19º andar, sala 1.905, Santa Ifigênia, CEP 30.110-022, nos termos da procuração anexa, na qualidade de Sócia Única da LSN Participações Ltda., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 3.800, sala 1.901, bairro/distrito Santa Efigênia, CEP 30.110-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.211.289.375, inscrita perante o CNPJ sob o nº 32.921.093/0001-83 ("Sociedade"), resolve aprovar proposta de redução do capital social, com base no disposto no artigo 1.082, inciso II da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), no montante de até R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), mediante o cancelamento de até 650.000.000 (seiscentas e cinquenta milhões) de quotas de valor nominal unitário de R$1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Sócia Única. Desta forma, e uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes, dentre as quais destaca-se a publicação da presente deliberação para os fins do disposto no artigo 1.084 do Código Civil, referida redução do capital social será efetivada e refletida em alteração contratual a ser levada a registro perante a JUCEMG, ocasião em que serão definidos o montante exato da redução de capital, bem como a forma de restituição dos valores devidos pela Sociedade à Sócia Única em razão de tal evento. Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023, **4G HOLDINGS, LLC** p.p. Silvia Carvalho Nascimento e Silva.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

ipsemg — Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.174/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos antimicrobianos para assistência à saúde de beneficiários do IPSEMG atendidos no Hospital Governador Israel Pinheiro-HGIP, sob a forma de entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data da sessão pública: 18/10/2023, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br**. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou **www.ipsemg.mg.gov.br**. Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023. Bruno Ramos Stancioli – Gerente de Aquisições e Suprimentos do IPSEMG.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO–PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2023

O SENAR-AR/MG torna público que fará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a aquisição de sacolas de papel personalizadas de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Edital e seus Anexos. Abertura dia 09/10/2023, às 9hs. O edital bem como mais informações poderão ser obtidos na Av. do Contorno, nº1.771 – B. Floresta – Belo Horizonte/MG – Tel. (31) 3074-3079, no horário de 08 às 11h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail licita@senarminas.org.br . Pollyane de Almeida Santos – Pregoeira.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**

A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia **28/09/2023**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal Diário do Comércio.** Acesse também através do link:

https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/28-09-2023-p1